# DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1849/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/2786/2011 |
| **PROTOCOLO** | : 1032017 |
| **ÓRGÃO** | : PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES |
| **JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)** | : FLAVIO ADREANO GOMES |
| **TIPO DE PROCESSO** | : APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) |

**APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE – QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA - ARQUIVAMENTO.**

Vistos, etc.

Trata-se de processo de **Apuração de Responsabilidade**, referente ao não envio de documentos ao Tribunal da **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**, na gestão do **Sr. Flávio Adreano Gomes**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.337.201-XX**.

Este Tribunal, por meio da **Decisão Simples "DS01 – SECSES - 694/2011"** decidiu pela **aplicação de multa** ao gestor citado no valor total de 50 (cinquenta) UFERMS.

Depois do trânsito em julgado da decisão, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 71.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a **Decisão Simples "DS01 – SECSES - 694/2011"** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado no termo da **Certidão de Quitação de Dívida Ativa** acostada à fl. 71.

Dessa forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 186, V, “a”, da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

> Art. 186. A efetividade do controle externo exercido pelo Tribunal será consumada por meio de “Decisão Singular” de Conselheiro ou por meio de “Acórdão” de Câmara ou do Tribunal Pleno que, em caráter definitivo, nos termos do art. 72 da LC n.º 160, de 2012:
>
> (...)
>
> V - determinar a extinção ou o arquivamento do processo:
>
> a) **em relação ao qual foi cumprida a decisão instrumentalizada na Decisão Singular ou no Acórdão, observado, no que couber, o disposto no art. 187**;. (Grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I - Pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos referente à Apuração de Responsabilidade, pelo não envio de documentos ao Tribunal da **Prefeitura Municipal de Bandeirantes**, devido à quitação de multa regimental efetuada pelo **Sr. Flávio Adreano Gomes**, inscrito no **CPF sob o n.º XXX.337.201-XX**, com fulcro no artigo 186, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2023.

**CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**